



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 94/2020:

Ajusta o regime legal dos Institutos de Formação em Administração Pública e Autárquica, abreviadamente designados por IFAPAs.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 94/2020

de 28 de Outubro

Havendo necessidade de ajustar o regime legal dos Institutos de Formação em Administração Pública e Autárquica, abreviadamente designados por IFAPAs, às reformas, à legislação actual, à organização e funcionamento, bem como às suas atribuições e competências por forma a enquadrá-los no Subsistema de Formação em Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

Os IFAPAs são instituições públicas vocacionadas à formação técnica, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem nas áreas da administração pública e governação local, dotada de personalidade jurídica, autonomia pedagógica, científica e administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Localização)

1. Funcionam no País os seguintes Institutos de Formação em Administração Pública e Autárquica:

- IFAPA da Matola;
- IFAPA da Beira;
- IFAPA de Lichinga.

2. Os Centros de Capacitação em Administração Pública, Governação Local e Autárquica, abreviadamente designados por CEGOVs são parte integrante dos IFAPAs nas respectivas áreas de jurisdição.

3. Sob proposta do Órgão competente, podem ser criados outros Institutos de Formação em Administração Pública e Autárquica e/ou Centros de Capacitação em Administração Pública, Governação Local e Autárquica.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. Os IFAPAs são tutelados sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da função pública e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das finanças.

2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar os Currícula e submeter a homologação pela entidade competente;
- aprovar os programas pedagógicos e os relatórios de execução;
- ordenar inspecções, inquéritos e sindicâncias ao funcionamento dos IFAPAs;
- suspender, revogar ou anular, os actos dos órgãos dos IFAPAs que violem a lei.
- aprovar o regulamento interno - tipo e outros instrumentos específicos dos IFAPAs;
- aprovar os planos de actividade e os relatórios de execução;
- homologar a proposta de orçamentos anuais e plurianuais;
- assegurar a elaboração e submissão da proposta do Estatuto Orgânico à aprovação da entidade competente;
- apreciar e aprovar o relatório anual de actividades;
- homologar o relatório de contas;
- suspender, revogar ou anular, nos termos da tutela, os actos dos órgãos do IFAPAs que violem a lei.
- nomear os directores e directores adjuntos do IFAPA;
- nomear, sob proposta do director do IFAPA, os titulares das respectivas unidades orgânicas.

3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar planos de investimento;
- proceder ao controlo do desempenho, quanto a execução financeira e a utilização dos bens postos à sua disposição;
- ordenar a realização de inspecções financeiras;
- praticar outros actos de controlo da legalidade, bem como actos de controlo financeiro nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

Os IFAPAs têm as seguintes atribuições:

- formação e capacitação contínua de funcionários e agentes do Estado, no âmbito do SFAP;

- b) graduação de técnicos médios em administração pública e governação;
- c) formação contínua através de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem, seminários, indução e encontros visando a actualização e a formação especializada de funcionários e agentes da administração pública, entidades descentralizadas e outros interessados;
- d) capacitação de funcionários que exerçam funções em comissão de serviço;
- e) formação e capacitação de formadores no âmbito do SFAP;
- f) prestação de serviços de consultoria nas áreas de sua actuação;
- g) pesquisa, divulgação e desenvolvimento de procedimentos e técnicas de administração pública e governação;
- h) desenvolvimento científico, técnico-profissional e cultural dos formandos para corresponderem aos objectivos da formação e exigências da sociedade;
- i) prover a validação de competências adquiridas nos cursos de aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências dos IFAPAs:

- a) graduar técnicos médios em Administração Pública e Autárquica;
- b) formar continuamente, através de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem, seminários, encontros *workshops* visando o aperfeiçoamento, a actualização e formação especializada de dirigentes, técnicos e funcionários da Administração pública e das entidades descentralizadas e outros interessados;
- c) pesquisar, divulgar o desenvolvimento das ciências e técnicas da administração pública e governação;
- d) criar condições necessárias para o desenvolvimento científico, técnico-profissional e cultural dos formandos para corresponderem aos objectivos da formação e exigências da sociedade;
- e) conceber e executar programas formativos de formadores no âmbito do SFAP;
- f) elaborar e preparar manuais e materiais específicos para formação de formadores e funcionários;
- g) conceber e prestar serviços de consultoria nas áreas de sua actuação;
- h) realizar intercâmbio nos domínios científico, técnico e cultural com instituições congêneres do país e do estrangeiro;
- i) investigar e pesquisar na área de administração pública e autárquica; e
- j) atribuir créditos relativos às competências adquiridas nos cursos de aperfeiçoamento para efeitos de progressão na carreira.

ARTIGO 6

(Órgãos)

São Órgãos dos IFAPAs:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de coordenação do IFAPA, dirigido pelo Director.
2. Compete ao Colectivo de Direcção:
 - a) analisar as propostas do plano e orçamento, o relatório de actividades e o processo de contas;
 - b) analisar e pronunciar-se sobre o desenvolvimento do plano de actividades do IFAPA e seu cumprimento;
 - c) analisar e pronunciar-se sobre a proposta dos regulamentos de funcionamento dos órgãos do IFAPA;
 - d) analisar e pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento dos recursos humanos do IFAPA;
 - e) analisar o cumprimento dos programas das unidades orgânicas do IFAPA.
3. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director do IFAPA;
 - b) Directores adjuntos do IFAPA;
 - c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director.
4. Podem ser convidados, a participar do Conselho de Direcção, em função da agenda, outros técnicos mediante autorização do Director.
5. O Colectivo de Direcção reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O IFAPA é dirigido por um Director do IFAPA, coadjuvado por três Directores Adjuntos do IFAPA, que respondem pelas áreas Pedagógica, de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e a área Administrativa, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Função Pública.
2. Na sua ausência ou impedimento, o Director do IFAPA é substituído por um dos Directores Adjuntos, por si designado.
3. O mandato do Director do IFAPA e dos Directores-adjuntos do IFAPA é de 5 anos, renovável uma vez.

ARTIGO 9

(Competências do Director do IFAPA)

São competências do Director do IFAPA:

- a) gerir o IFAPA, de modo a assegurar a realização dos seus objectivos, atribuições e competências;
- b) submeter, para homologação do Ministro que superintende a área da Função Pública, os planos e programas de actividade da instituição;
- c) assegurar a elaboração de relatórios anuais de actividade e dos processos de contas e submetê-los às entidades competentes;
- d) submeter ao Ministro que superintende a área da Função Pública a aprovação do Regulamento Interno;
- e) propor, ao Ministro que superintende a área da Função Pública, as taxas inerentes a prestação de serviços do IFAPA;
- f) submeter ao Ministro que superintende a área da Função Pública a proposta de nomeação dos titulares das respectivas unidades orgânicas;
- g) celebrar contratos com formadores e com o pessoal fora do quadro, nos termos da legislação aplicável;
- h) propor a tutela a contratação de consultores;

- i) propor a homologação do sistema de avaliação e de creditação de cursos;
- j) representar o IFAPA, no plano interno e externo, em juízo e fora dele.

ARTIGO 10

(Competências do Director Adjunto Pedagógico do IFAPA)

Compete ao Director Adjunto Pedagógico:

- a) garantir o funcionamento correcto do processo de ensino-aprendizagem no IFAPA;
- b) supervisionar as acções de formação dos cursos de graduação técnico profissional no âmbito do SFAP;
- c) assegurar a aplicação de métodos e técnicas pedagógicas que promovam a qualidade da formação;
- d) elaborar propostas de constituição do corpo de consultores, formadores e facilitadores;
- e) propor ao Director do IFAPA a renovação ou não do contrato dos formadores e consultores, com base no seu desempenho;
- f) propor o plano de assistência as aulas ao Director do IFAPA;
- g) assegurar a realização do corte avaliativo;
- h) organizar, supervisionar e avaliar o estágio dos formandos;
- i) elaborar a proposta de regulamento da Biblioteca;
- j) elaborar relatórios de avaliação dos planos, programas e projectos com ênfase nas actividades realizadas pelos formadores e formandos;
- k) criar uma base de dados para manter actualizada a informação sobre os formandos, formadores e consultores do IFAPA;
- l) realizar outras actividades que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 11

(Competências do Director Adjunto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional)

Compete ao Director Adjunto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional:

- a) promover e desenvolver a formação de curta duração nas áreas de conhecimento comum em administração pública, governação local e entidades descentralizadas;
- b) adequar a formação ao regime de carreiras profissionais, visando aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados através da melhoria do desempenho individual;
- c) assegurar a permanente actualização dos dirigentes, funcionários e agentes de Estado no domínio das técnicas de gestão da coisa pública;
- d) elaborar e apresentar propostas de cursos, planos, programas e projectos de curta duração no âmbito do SFAP;
- e) coordenar os cursos de curta duração na sua área de jurisdição;
- f) realizar outras actividades que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 12

(Competências do Director Adjunto Administrativo)

Compete ao Director Adjunto Administrativo:

- a) garantir a elaboração da proposta do plano, orçamento e programação financeira anual do IFAPA e os relatórios de execução de contas;
- b) garantir a elaboração das propostas de orçamento de cursos de curta duração e de consultoria;

- c) propor os regulamentos do internato e do Centro Social;
- d) assegurar a organização, inventariação, escrituração dos bens patrimoniais e zelar pela sua conservação e valorização de acordo com as normas de gestão do património do Estado;
- e) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do IFAPA;
- f) garantir a organização e manutenção da actualidade dos processos de matrícula dos formandos;
- g) assegurar a emissão e registo dos certificados e diplomas;
- h) assegurar a prática de todos os actos de expediente e arquivo do IFAPA;
- i) assegurar a execução e gestão do orçamento do IFAPA;
- j) gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- k) propor ao Director do IFAPA as taxas a cobrar aos formandos e dos vários serviços de consultoria;
- l) assegurar a planificação, controle e implementação das normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos definidos para a instituição;
- m) assegurar a realização das actividades de gestão e administração de recursos humanos, de acordo com a legislação aplicável;
- n) assegurar a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos do IFAPA;
- o) assegurar a organização e registo actualizados dos processos individuais dos funcionários e agentes do Estado do IFAPA;
- p) assegurar a aplicação dos métodos e procedimentos de recrutamento e selecção de pessoal formador e administrativo do IFAPA;
- q) assessorar no processo de recrutamento e selecção de consultores e formadores para actividades de formação;
- r) assegurar a aplicação do sistema de gestão de avaliação de desempenho do pessoal do IFAPA.

ARTIGO 13

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo de apoio na orientação e desenvolvimento do trabalho pedagógico do corpo de formadores e consultores, dirigido pelo Director do IFAPA.

2. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) pronunciar-se sobre as propostas de *currículo* e programas dos cursos, métodos e técnicas de ensino aprendizagem;
- b) pronunciar-se sobre a proposta do sistema de avaliação e de creditação dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
- c) analisar o cumprimento dos planos e programas dos cursos e coordenar as actividades correspondentes a formação integral dos formandos;
- d) pronunciar-se sobre as actividades de investigação e pesquisa realizadas, propondo medidas para a sua extensão e intensificação;
- e) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo de formadores/facilitadores;
- f) pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual e plurianual de actividades;
- g) pronunciar-se sobre os regulamentos de carácter pedagógico e científico;
- h) monitorar a aplicação do sistema de avaliação dos formandos e apreciar os resultados académicos;
- i) monitorar a aplicação e cumprimento do calendário lectivo;
- j) exercer os demais poderes superiormente determinados ou conferidos por Lei.

3. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Directores adjuntos;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director;
- d) Representante do CEGOV;
- e) Delegados dos grupos de disciplina do IFAPA;
- f) Representante dos formandos do IFAPA.

4. Podem ser convidados, a participar do Conselho Pedagógico, em função da agenda, outros técnicos mediante autorização do Director.

5. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 14

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta sobre questões gerais de funcionamento do IFAPA, dirigido pelo respectivo director.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) apreciar e pronunciar-se sobre o grau de cumprimento dos planos e programas de actividade do ano anterior;
- b) pronunciar-se sobre o funcionamento do IFAPA.
- c) apreciar a proposta do orçamento;
- d) fazer balanço das actividades e da execução orçamental do IFAPA;
- e) analisar e propor à aprovação o relatório anual de actividades;
- f) analisar e propor à aprovação de instrumentos legais no âmbito do SFAP;
- g) pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do IFAPA submetidas pelo Ministro que superintende a área da Função Pública.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Directores Adjuntos;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director.
- d) Delegados de Disciplina;
- e) Membros do corpo de Consultores e Formadores;
- f) Representante dos Formandos;
- g) Representante do Ministério que superintende a área da Função Pública.

4. Podem ser convidados, a participar do Conselho Consultivo, em função da agenda, outros técnicos mediante autorização do Director.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 15

(Receitas)

Constituem receitas do IFAPA:

- a) as dotações atribuídas através do Orçamento do Estado;
- b) as receitas derivadas de pagamento de taxas de matrícula, graduação, internamento e alimentação;
- c) as taxas provenientes de prestação de serviços e consultoria;
- d) os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) outras que lhe venham a ser atribuídas.

ARTIGO 16

(Despesas)

São as despesas do IFAPA:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e os resultantes das actividades no âmbito das suas atribuições e competências;
- b) custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços necessários ao seu funcionamento e ao exercício das suas funções.

ARTIGO 17

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do IFAPA aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho a luz da Lei do Trabalho desde que seja compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 18

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao Pessoal do IFAPA, é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de finanças e função pública.

ARTIGO 19

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área da função pública submeter a proposta de Estatuto Orgânico do IFAPA, a aprovação pelo órgão competente, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

ARTIGO 20

(Transição de Recursos)

Os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais afectos aos CEGOVs transitam para os respectivos IFAPAs.

ARTIGO 21

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto.

ARTIGO 22

(Validade dos Actos)

Ficam salvaguardados todos os actos praticados pelos IFAPAs.

ARTIGO 23

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.